



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 118/2021

OFÍCIO LEGISLATIVO

SOLICITA LEITURA EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DOCUMENTO ANEXO.

Destinatário: Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssima Presidente,

Solicito que este ofício acompanhado do documento anexo, seja lido em Sessão em sua íntegra, para que todos tomem conhecimento de seu inteiro teor.

Justificativa: O documento anexo foi encaminhado pelo SAMS, no qual os servidores pedem apoio em relação ao pagamento de adicional por desempenho de função e, por se tratar de um assunto meramente importante, solicito sua leitura em Sessão Legislativo Ordinária.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 02 de setembro de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020



Handl. P. F. P. P. P.
28/07/21

Protocolo: 0100004556

Ibitinga, 27 de Julho de 2021.

OFÍCIO/REQUERIMENTO

Encaminha documento e solicita providências

Excelentíssima Senhora
Cristina Maria Kalil Arantes
Digníssima Prefeita do Município de Ibitinga

Os servidores públicos municipais, lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nas funções de motoristas e técnicos de enfermagem respectivamente, atuando regularmente em escala de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ininterruptamente, nessa cidade e Estância Turística de Ibitinga, os quais assinam juntamente esse documento vêm por meio deste, EXPOR e REQUERER o que se segue:

Considerando as exigências e capacitações para o desempenho das funções nos cargos em questão, junto ao SAMU local;

Considerando que toda atividade desempenhada pelas equipes difere do sistema de atendimento ambulatorial;

Considerando que já foram realizados vários diálogos no sentido de requerer benefícios para os servidores lotados no departamento, porém sem sucesso;

Considerando por fim que vários municípios no entorno de Ibitinga também realizaram concessão de benefícios aos seus servidores lotados no SAMU, assim como o Modelo de Lei Nº 3.406, de 04 de junho de 2.18 (cópia anexo), referente à vizinha cidade de Itápolis,

REQUEREM de Vossa Senhoria que, seja elaborado e encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para análise, votação e aprovação, o Projeto de Lei Municipal, adequado à situação local, que **AUTORIZE O Poder Executivo a CONCEDER o pagamento de ADICIONAL POR DESEMPENHO DE**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

LEI Nº 3.406, DE 04 DE JUNHO DE 2.018.

Concede Adicional Por Desempenho De Função Aos Empregados Públicos Do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência - SAMU e dá outras providências.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de Adicional por Desempenho de Função aos empregados públicos permanentes selecionados para as atividades junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, quando designados para desempenhar funções específicas e nos seguintes valores:

tem	Função	Valor
1	Motorista Socorrista do SAMU	60% da referência salarial "01" do quadro de servidores permanente.
2	Técnico de Enfermagem Socorrista do SAMU	60% da referência salarial "01" do quadro de servidores permanente.

Parágrafo Único. Os valores dos adicionais previstos neste artigo correspondem a 60% da referência salarial "01" do quadro de servidores permanentes, prevista na Lei Municipal nº 2.205, de 17 de fevereiro de 2.005 e posteriores alterações.

Art. 2º A jornada de trabalho do Motorista Socorrista do SAMU e do Técnico de Enfermagem Socorrista do SAMU será de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Art. 3º Ao titular da função de Motorista Socorrista do SAMU incumbe:

- I - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

- IV - Conhecer a malha viária local;
- V - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII - Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- IX - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- X - Manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel.

Parágrafo único. Para o desempenho da função de Motorista Socorrista do SAMU os profissionais deverão ser habilitados nos termos da legislação em vigor e cumprir as seguintes exigências:

- I - Ser habilitado a conduzir veículos de urgência e emergência padronizados pelo código sanitário e pela portaria Ministerial MS 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, como ambulância, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nesta Portaria;
- II - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D";
- III - ensino médio completo;
- IV - experiência de, no mínimo, dois anos como motorista;
- V - Ser maior de vinte e um anos, com disposição pessoal para a atividade;
- VI - Equilíbrio emocional e autocontrole;
- VII - Disposição para cumprir ações orientadas;
- VIII - Capacidade de manter sigilo profissional;
- IX - Capacidade de trabalhar em equipe;

Art. 4º Ao titular da função de Técnico de Enfermagem Socorrista do SAMU incumbe:

- I - Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;
- II - Executar prescrições médicas por tele-medicina, sob orientação e/ou supervisão de enfermeiro ou médico.
- III - Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;
- IV - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- V - Conhecer a estrutura de saúde local;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

VI - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VII - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VIII - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

IX - Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

X - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

Parágrafo único. Para o desempenho da função de Técnico de Enfermagem Socorrista do SAMU, os profissionais deverão cumprir as seguintes exigências:

I - profissional com Ensino Médio completo e titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição;

II - possuir experiência de no mínimo dois anos como Técnico de Enfermagem; III - disposição pessoal para a atividade;

IV - equilíbrio emocional e autocontrole;

V - disposição para cumprir ações orientadas;

VI - capacidade de manter sigilo profissional;

VII - capacidade de trabalhar em equipe;

VIII - disponibilidade para a capacitação inicial do SAMU;

Art. 5º A atribuição do adicional por desempenho de função ocorrerá mediante processo seletivo aplicado a empregados públicos permanentes interessados em exercer atividades específicas ao SAMU, e prévio treinamento oferecido pelo Município, considerando que as atividades desenvolvidas são específicas e direcionadas aos atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º O Adicional previsto nesta Lei é vantagem pecuniária de caráter mensal que a Administração Municipal concede aos empregados públicos permanentes escolhidos em processo seletivo e em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de ações de avaliação e de capacitação, em áreas de interesse ao atendimento de urgência e emergência, na forma estabelecida em Lei e em Regulamentos.

§ 2º Aos ocupantes de empregos públicos que até a data do início da vigência desta lei, estavam em pleno exercício efetivo da função de atividades específicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Técnico de Enfermagem Socorrista do SAMU e de Motorista Socorrista do SAMU fica assegurado o pagamento do adicional de função.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

§ 3º A atribuição do adicional por desempenho de função dependerá da existência de vaga para lotação de servidor no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e somente será pago aos empregados selecionados e em pleno exercício da função, após designação efetivada por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 4º Para fins da continuidade da concessão do adicional previsto nesta Lei, fica estabelecida a Avaliação Anual Permanente destinado a verificação da capacidade e da aptidão profissional para atividades junto ao SAMU, conforme regulamento a ser definido por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º Os adicionais previstos nesta lei não serão cumulativos quando o servidor estiver no exercício de função de confiança, não serão pagos quando constatado avaliação negativa pela comissão de avaliação ou quando o servidor estiver afastado do exercício da função ou atividades, salvo àqueles afastamentos previstos em lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.201, de 06 de agosto de 2.015 que dispõe sobre a criação da Função Gratificada de *Técnico de Enfermagem Socorrista*.

Parágrafo Único. Ficam extintas do quadro de pessoal, as funções gratificadas de *Técnico de Enfermagem Socorrista*, criadas pela Lei Municipal nº 3.201, de 06 de agosto de 2.015.

Art. 7º Ficam extintas do quadro de pessoal as Funções Gratificadas de *Motorista Socorrista*, constantes no art. 6º da Lei Municipal 3.035, de 27 de junho de 2.013.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Itápolis, 04 de junho de 2.018.


Edmir Antônio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis



